



SENADO FEDERAL
Auditoria
Coordenação de Auditoria de Contratações

RELATÓRIO DE MONITORAMENTO - N.º 04/2022 – COAUDCON

Brasília, 14 de julho de 2022.

Ao Senhor
André Luis Soares da Paixão
Auditor-Geral do Senado Federal

Senhor Auditor-Geral,

1. Trata-se do quarto ciclo de monitoramento no bojo das 10 (dez) recomendações remanescentes emitidas nas seguintes auditorias efetuadas nos exercícios de 2016 e 2017 por esta Coordenação:

- Relatório de Auditoria de Conformidade de Pregões;
- Relatório de Auditoria de Conformidade de Contratações Diretas;
- Relatório de Auditoria Operacional de Contratos com Dedicção Exclusiva de Mão de Obra;
- Relatório de Auditoria Operacional de Passagens Aéreas;
- Relatório de Auditoria Operacional da Ordem Cronológica de Pagamentos;
- Relatório de Auditoria Operacional de Gestão de Logística Sustentável; e
- Relatório de Auditoria Operacional de Ações de Acessibilidade.

2. Em 18/04/2018 foi iniciado o primeiro ciclo de monitoramento quando havia 29 (vinte e nove) recomendações com *status* “em andamento”; 13 (treze) recomendações com *status* “implementada, porém pendente de verificação pela auditoria”; 1 (uma) recomendação com *status* “não atende a recomendação”; 2 (duas) recomendações com *status* “recusa de atendimento de recomendação”; 1 (uma) recomendação com *status* “implementada e baixada” e 2 (duas) recomendações com *status* “baixada por autoridade





SENADO FEDERAL

Auditoria

Coordenação da Auditoria de Contratações

competente”¹. Naquela ocasião, a Administração se manifestou acerca sobre as ações tomadas em face dessas recomendações em 18/05/2018².

3. Em 08/10/2019 foi iniciado o segundo ciclo de monitoramento quando havia 18 (dezoito) recomendações abertas, sendo 17 (dezessete) delas com *status* “em andamento” e 1 (uma) com *status* “ação atende parcialmente a recomendação”³ Naquela ocasião, a Administração se manifestou acerca sobre as ações tomadas frente a essas recomendações em 19/11/2019⁴.

4. Em 06/05/2021 foi iniciado o terceiro ciclo de monitoramento quando havia 12 (doze) recomendações abertas, sendo 7 (sete) delas com *status* “ação em implementação”; 4 (quatro) com *status* “ação atende parcialmente à recomendação” e 1 (uma) com *status* “ação não atende a recomendação”. Naquela ocasião, a Administração se manifestou acerca sobre as ações tomadas frente a essas recomendações em 30/06/2021⁵

5. Por fim, em 23/05/2022 foi iniciado o quarto ciclo de monitoramento quando havia 10 (dez) recomendações abertas, sendo 6 (seis) delas com *status* “ação em implementação”, 2 (duas) com *status* “ausência de manifestação quanto à recomendação”, 1 (uma) com *status* “ação não atende a recomendação” e 1 (uma) com *status* “ação atende parcialmente a recomendação”, ocasião na qual a COAUDCON solicitou⁶ atualização acerca do andamento das providências adotadas pela Administração frente às recomendações em aberto. Destaca-se que houve pedido⁷ de extensão de prazo por parte da Diretoria-Geral – DGER para envio das manifestações em comento. Em 01/07/2022 a

¹ Doc. 00100.048737/2018-12

² Doc. 00100.064289/2018-02

³ Doc. 00100.146269/2019-21

⁴ Doc. 00100.165679/2019-71

⁵ Doc. 00100.066354/2021-21

⁶ Ofício 011/2022- COAUDCON/AUDIT– Doc. 00100.058712/2022-11

⁷ Despacho 1891/2022 – DGER – Doc. 00100.072615/2022-23





SENADO FEDERAL
Auditoria
Coordenação da Auditoria de Contratações

Administração encaminhou⁸ a consolidação das manifestações das áreas quanto as ações tomadas frente a essas recomendações restantes.

6. Após manifestação da Administração quanto aos entendimentos e providências, a COAUDCON/AUDIT realizou uma avaliação de cada uma das providências informadas. Feita essa análise, a situação dessas 10 (dez) recomendações, resumida por quantidade e percentual, é a seguinte:

Situação atual	Quantidade	Percentual
Recomendação baixada por implementação	5	50%
Recomendação baixada por não implementação	3	30%
Recomendação baixada por recusa de atendimento justificada	2	20%

7. Assim, passa-se a análise detalhada das providências adotadas e informadas pela Administração em atendimento às recomendações remanescentes, sobre as quais relata-se o seguinte:

8. **Recomendação 87.I - Instituir política de terceirização contendo orientações gerais e diretrizes estratégicas que norteiem o processo.**

9. **Providências informadas pelo gestor:** “Em termos de normatização interna acerca das contratações de serviços de terceirização de mão-de-obra, cumpre destacar a existência de regulamentação específica na Resolução do Senado Federal nº 03/2019. Tal resolução, em relação à "contratação de serviços objeto de execução indireta", notadamente quando houver necessidade de dedicação exclusiva de mão de obra, estabelece critérios a serem analisados no planejamento da contratação, especificamente no que tange ao chamado "modelo híbrido" (disponibilização do serviço com métrica de resultados para fins de pagamento), e, ainda, quanto à fixação dos pisos salariais das

⁸ Despacho 1987/2022 – DGER – Doc. 00100.075920/2022-77





SENADO FEDERAL

Auditoria

Coordenação da Auditoria de Contratações

categorias a serem contempladas na contratação. Ademais, é preciso destacar que, em razão do advento da Lei nº 14.133/2021, em 10/06/2022, foi publicado o Ato da Diretoria-Geral nº 14/2022, que dispõe sobre as atribuições e o fluxo instrucional dos processos de contratação no Senado Federal. O ADG nº 14/2022 confere ênfase à fase de planejamento das contratações, exigindo, inclusive, a realização de Estudo Técnico Preliminar e uma série de conteúdos mínimos e a necessidade de motivação circunstanciada para a modelagem do objeto pretendido. Assim, considerando o conjunto de normatização formado pela RSF nº 3/2019 e pelo ADG nº 14/2022, entende-se pela existência de um conjunto de diretrizes que bem orientarão a preparação e condução das contratações – inclusive de mão de obra – alinhadas às melhores práticas de planejamento e gestão de riscos existentes na Administração Pública Federal e em alinhamento com os entendimentos do Tribunal de Contas da União. O ADG nº 14/2022 entrará em vigor em 1º de outubro de 2022, de modo que, nos próximos quatro meses, as áreas envolvidas deverão ser capacitadas para viabilizar a efetiva implementação da nova regulamentação, notadamente com foco na melhoria e adequação dos artefatos de planejamento, com destaque para o Estudo Técnico Preliminar.” [Doc. 00100.075009/2022-60-1].

10. **Análise:** Em síntese, a Administração pondera que a Resolução 3/2019 e o Ato da Diretoria-Geral n. 14/2022 contemplam, satisfatoriamente, a política de terceirização da Casa. Quanto a Res. 3/2019, embora de aplicação suscetível a riscos, conforme detalhado na análise da recomendação 87.IV, nota-se que ela tangencia especificamente a questão das contratações de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra em seus três artigos, os quais tratam sobre a modalidade de alocação por postos de trabalho e as possibilidades para definição de níveis salariais, enquanto o ADG 14/2022, regulamentando a Lei 14.133/21, trouxe questões mais amplas atinentes a orientações gerais e diretrizes em âmbito das contratações da Casa, como aquelas definidas no Capítulo II (Do Planejamento).





SENADO FEDERAL

Auditoria

Coordenação da Auditoria de Contratações

11. **Conclusão:** A Resolução 3/2019 e o Ato da Diretoria-Geral 14/2022 estabelecem, ainda que de maneira introdutória, diretrizes e orientações gerais acerca da contratação de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra, motivo pelo qual entende-se que a recomendação possa ser baixada por implementação.
12. **Proposta de encaminhamento:** Recomendação baixada por implementação.
13. **Recomendação 87.II - Editar norma interna, à luz da IN nº. 02/2008 – SLTI/MOPG, na qual se estabeleçam os procedimentos e controles que abranjam todas as etapas do processo de terceirização.**
14. **Providências informadas pelo gestor:** “Em razão do advento da Lei nº 14.133/2021, em 10/06/2022, foi publicado o Ato da Diretoria-Geral nº 14/2022, que dispõe sobre as atribuições e o fluxo instrucional dos processos de contratação no Senado Federal. O ADG nº 14/2022 confere ênfase à fase de planejamento das contratações, exigindo, inclusive, a realização de Estudo Técnico Preliminar e uma série de conteúdos mínimos e a necessidade de motivação circunstanciada para a modelagem do objeto pretendido. A minuta que deu origem ao ADG nº 14/2022 foi desenvolvida no âmbito do processo nº 00200.012546/2021-90 a partir do profícuo trabalho de atualização do ADG nº 9/2015 empreendida no processo nº 00200.020110/2018-79, inclusive, contou com a análise da ADVOSF (Parecer nº 398/2020 - doc. 00100.064471/2020-70). Tal elaboração foi baseada, inclusive, no conteúdo e na própria estrutura da Instrução Normativa MPDG nº 05/2017. Diante do apontamento da AUDIT, vale salientar que o ADG nº 14/2022 é composto de uma parte principal, que disciplina as atribuições e fluxos instrucionais dos processos de contratação no Senado Federal, e de 11 Anexos, que tratam com maior nível de detalhe operacional os principais aspectos envolvendo as macroetapas de "planejamento" (Anexos II, III, V, VI e VII) e de "execução contratual" (Anexos IX, X e XI). Note-se que, no tocante às contratações de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra, além da observância das diretrizes constantes da RSF nº 3/2019 (art. 13, §2º, ADG nº 14/2022), quanto ao



**SENADO FEDERAL**

Auditoria

Coordenação da Auditoria de Contratações

planejamento da contratação, há uma série de exigências instrucionais constantes dos Anexos II (ETP), III (TR/PB), V (IMR) e VII (Planilhamento de preços). Em relação à gestão contratual, o Anexo X apresenta a regulamentação dos procedimentos e exigências acerca do acompanhamento e fiscalização da execução, inclusive veiculando elementos específicos para a gestão de contratos de mão de obra (art. 9º, §1º; art. 12, §1º; art. 24; art. 25; art. 37). É razoável, portanto, considerar que a normatização interna existente – em especial, o novel ADG nº 14/2022, é específica e suficiente, balizada nas boas práticas plasmadas na Instrução Normativa MPDG nº 05/2017, acerca dos procedimentos e controles das contratações de mão de obra. O ADG nº 14/2022 entrará em vigor em 1º de outubro de 2022, de modo que, nos próximos quatro meses, as áreas envolvidas deverão ser capacitadas para viabilizar a efetiva implementação da nova regulamentação, notadamente com foco na melhoria e adequação dos artefatos de planejamento, com destaque para o Estudo Técnico Preliminar”. [Doc. 00100.075009/2022-60-1].

15. **Análise:** Em síntese, a Administração pondera que o regramento trazido pelo Ato da Diretoria Geral 14/2022 estabelece procedimentos, controles e requisitos para a contratação de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra. Observa-se que o ADG 14/2022 trouxe vários dispositivos disseminados no corpo do ato que tratam especificamente sobre procedimentos e controles em contratações de serviços terceirizados, como por exemplo os § 3º e § 4º do artigo 14 (estimativa de custos), o inciso I do artigo 20 (necessidade de manifestação da SEGP quanto as atribuições dos terceirizados) e artigo 75 (repactuação), além dos anexos II (regras para elaboração de estudo técnico preliminar), VII (regras para o planilhamento de preços), X (regras para gestão e fiscalização dos contratos) e outros.

16. **Conclusão:** O regramento trazido pelo ADG 14/2022 contempla os procedimentos e controles quanto as etapas para contratação de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra, motivo pelo qual entende-se que a recomendação possa ser baixada por implementação.





SENADO FEDERAL

Auditoria

Coordenação da Auditoria de Contratações

17. **Proposta de encaminhamento:** Recomendação baixada por implementação.

18. **Recomendação 87.IV - Evitar a fixação de quantitativos de postos de trabalho e de níveis salariais dos trabalhadores, de modo a favorecer a concorrência no certame e permitir que as empresas possam usar sua expertise na escolha da solução. Nos casos em que tais restrições sejam absolutamente necessárias tendo em vista a análise de riscos, justificá-las adequadamente nos autos, amparando-se em estudos e pesquisas.**

19. **Providências informadas pelo gestor:** “No âmbito do Senado Federal, as diretrizes para a contratação de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra, bem como a fixação dos níveis salariais, encontram-se definidas na Resolução do Senado nº 03/2019, conforme já esclarecido no 2º e 3º Ciclos de Monitoramento das Auditorias 2016/2017. Embora ainda existam 2 processos ativos no Tribunal de Contas da União que tratam de representação de empresas licitantes que em suma questionaram a fixação de quantitativos e de níveis salariais em licitações desta Casa – Processos 018.412/2019-0 e 029.666/2020-1 – verifica-se, a partir dos processos SIGAD nos quais a Advocacia do Senado Federal registra todos os atos processuais – 00200.009292/2020-42 e 00200.000931/2020, que os questionamentos e solicitações de esclarecimentos do TCU foram devidamente respondidos pelo Senado Federal, não restando neste momento quaisquer providências ou ações no âmbito administrativo a serem desenvolvidas. No Ciclo de Monitoramento realizado em 2021, a Administração inclusive citou o Acórdão nº 678/2021, de relatoria do Ministro Bruno Dantas, que determinou o arquivamento dos autos de um dos processos de representação cujo questionamento da licitante era de mesma natureza, ou seja, fixação de níveis salariais acima dos previstos nas Convenções Coletivas de Trabalho. Relativamente aos trechos destacados pela AUDIT na análise das respostas ao 3º Ciclo de Monitoramento em 2021 e que estão contidos no Processo TCU TC 029.666/2020-1, cumpre o registro de estranhamento desta DIRECON, pois tais itens compõem despacho exarado pelo Ministro Relator Aroldo Cedraz e que data de outubro de





SENADO FEDERAL

Auditoria

Coordenação da Auditoria de Contratações

2020, ou seja, período que antecede as respostas referentes ao 2º Ciclo de Monitoramento. É possível verificar numa leitura dos documentos do processo SIGAD nº 00200.000931/2020 que as solicitações e recomendações encaminhadas naquela oportunidade pelo Ministro foram respondidas pelo Senado Federal, tendo sido, inclusive, já submetidas à análise da área técnica daquele Tribunal (SELOG) que se pronunciou pela concessão parcial da representação apenas no sentido de determinar ao Senado Federal algumas recomendações e estudos complementares. No entanto, após essa sugestão de encaminhamento da SELOG, os autos foram remetidos ao Gabinete do Ministro Relator, onde se encontram desde abril/2021. De resto, cumpre o esclarecimento de que todas as unidades administrativas que participam de quaisquer das etapas de instrução dos processos de contratações do Senado Federal permanecem absolutamente vinculadas aos termos da Resolução SF nº 3/2019, que “dispõe sobre a contratação de serviços objeto de execução indireta pelo Senado Federal, com fundamento no art. 2º e no inciso XIII do art. 52 da Constituição Federal”, cabendo, exclusivamente, ao Plenário daquela Casa legislativa as alterações do referido normativo que permanece vigente e que possui *status* de “ato normativo primário”. Por fim, é preciso informar que os diálogos institucionais estabelecidos entre a Administração da Casa e o TCU estão sendo bastante profícuos, uma vez que os processos de contratação de mão de obra já vem sendo instruídos e planejados em considerações às premissas lançadas pela Corte de Contas no sentido da adoção do chamado “modelo híbrido” (com o estabelecimento de IMR) e de maior robustecimento das justificativas técnicas acerca da incidência dos critérios autorizadores de fixação de piso salarial contidos na RSF nº 3/2019 e, ainda, do balizamento dos valores salariais em relação àqueles praticados por órgãos com envergadura constitucional similares ao do Senado Federal (Câmara dos Deputados, Presidência da República, STF, etc), como, a exemplo, foi reconhecido pelo próprio TCU no Acórdão nº 678/2021-Plenário”. [Doc. 00100.075009/2022-60-1].

20. **Análise:** De pronto, cumpre elucidar que não havia sido esclarecido no 3º ciclo de monitoramento quanto as respostas ao TCU frente aos questionamentos efetuados



**SENADO FEDERAL**

Auditoria

Coordenação da Auditoria de Contratações

por aquela Corte de Contas ao Senado Federal em âmbito do processo TC 029.666/2020-1, de relatoria do Ministro Aroldo Cedraz. Dito isso, passa-se à análise. Em síntese, a Administração esclarece que os processos TC 029.666/2020-1 e TC 018.412/2019-0, ambos em curso no TCU, têm sido acompanhados pelo Senado Federal com apoio da Advocacia⁹ e que as diretrizes para a contratação de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra, bem como a fixação dos níveis salariais, encontram-se definidas na Resolução do Senado nº 03/2019. Observa-se que o inciso I do artigo 2º da alusiva Resolução permite que o número de postos de trabalho e níveis salariais sejam fixados com base em justificativa baseada nas especificidades do Senado Federal, embora estabeleça a possibilidade de se adotar outros critérios baseados em pesquisa de mercado ou no piso salarial da categoria (incisos II e III do mesmo artigo)¹⁰. Registra-se que no Relatório de Auditoria de Contas do Senado Federal referente ao exercício de 2021 foi anotado que houve fixação prévia de níveis salariais e/ou número de postos de trabalho em pelo menos 4 (quatro) contratos¹¹. Sobre isso, entende-se que há necessidade de a Administração sopesar e ponderar constantemente os riscos de adotar tal medida nas contratações de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra por pessoa interposta, considerando outras regras legais em tese aplicáveis, tais como as dispostas no inciso LVI do artigo 6º e no *caput* do artigo 23, ambos da Lei 14.133 de 2021¹², além de levar em conta algumas possíveis implicações, como por exemplo: a ocorrência de questionamentos administrativos ou judiciais por parte de empresas interessadas em processos licitatórios da Casa; de a

⁹ Processos 00200.009292/2020-42 e 00200.000931/2020-11.

¹⁰ Art. 2º Os instrumentos convocatórios indicarão o número de postos de trabalho e os salários de cada atividade, que poderão ser definidos de acordo com os seguintes critérios: I - valor fixado mediante justificativa baseada nas especificidades do Senado Federal; II - valor médio apurado em pesquisa de custo de mercado referencial; III - valor do piso fixado em convenção coletiva de trabalho.

¹¹ Relatório de Auditoria de Contas – Exercício 2021 - Doc. 00100.027227/2022-98.

¹² Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se: (...) LVI - sobrepreço: preço orçado para licitação ou contratado em valor expressivamente superior aos preços referenciais de mercado, seja de apenas 1 (um) item, se a licitação ou a contratação for por preços unitários de serviço, seja do valor global do objeto, se a licitação ou a contratação for por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada; Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.



**SENADO FEDERAL**

Auditoria

Coordenação da Auditoria de Contratações

medida vir a ser considerada antieconômica por órgãos de fiscalização e controle externos; e de eventuais questionamentos quanto a constitucionalidade da Resolução por agentes legitimados.

21. **Conclusão:** Considerando as informações e esclarecimentos prestados pela Administração quanto ao conteúdo recomendação em apreço, entende-se que ela possa ser baixada por recusa de atendimento justificada.

22. **Proposta de encaminhamento:** Recomendação baixada por recusa de atendimento justificada.

23. **Recomendação 87.V - Utilizar a análise custo-benefício como um dos tópicos a serem abordados nos projetos básicos referente às terceirizações, no intuito de avaliar e mensurar os custos e benefícios associados à contratação pretendida.**

24. **Providências informadas pelo gestor:** “Acerca dos parâmetros a serem observados no planejamento e na instrução dos processos de contratação de mão de obra no Senado Federal, cumpre destacar a existência de regulamentação específica na Resolução do Senado Federal nº 03/2019. Tal resolução, em relação à "contratação de serviços objeto de execução indireta", notadamente quando houver necessidade de dedicação exclusiva de mão de obra, estabelece critérios a serem analisados no planejamento da contratação, especificamente no que tange ao chamado "modelo híbrido" (disponibilização do serviço com métrica de resultados para fins de pagamento), e, ainda, quanto à fixação dos pisos salariais das categorias a serem contempladas na contratação. Ademais, é preciso destacar que, em razão do advento da Lei nº 14.133/2021, em 10/06/2022, foi publicado o Ato da Diretoria-Geral nº 14/2022, que dispõe sobre as atribuições e o fluxo instrucional dos processos de contratação no Senado Federal. O ADG nº 14/2022 confere ênfase à fase de planejamento das contratações, exigindo, inclusive, a realização de Estudo Técnico Preliminar e uma série de conteúdos mínimos e a necessidade de motivação circunstanciada para a modelagem do objeto pretendido. Assim,





SENADO FEDERAL

Auditoria

Coordenação da Auditoria de Contratações

considerando o conjunto de normatização formado pela RSF nº 3/2019 e pelo ADG nº 14/2022, entende-se pela existência de um conjunto de diretrizes que bem orientarão a preparação e condução das contratações – inclusive de mão de obra – alinhadas às melhores práticas de planejamento e gestão de riscos existentes na Administração Pública Federal e em alinhamento com os entendimentos do Tribunal de Contas da União. O ADG nº 14/2022 entrará em vigor em 1º de outubro de 2022, de modo que, nos próximos quatro meses, as áreas envolvidas deverão ser capacitadas para viabilizar a efetiva implementação da nova regulamentação, notadamente com foco na melhoria e adequação dos artefatos de planejamento, com destaque para o Estudo Técnico Preliminar”. [Doc. 00100.075009/2022-60-1].

25. **Análise:** Em síntese, a Administração pondera que a Res. 3/2019 e o ADG 14/2022 estabelecem modelos capazes de utilizar a análise custo benefício nas contratações de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra por pessoa interposta. Especificamente quanto ao ADG 14/2022, observa-se que o artigo 4º do Anexo II da referida norma (Estudo Técnico Preliminar – ETP) elenca informações que deverão constar dos ETPs, entre as quais fora listado expressamente o “*levantamento das soluções disponíveis no mercado para o atendimento à demanda e avaliação circunstanciada de cada uma delas*” (inciso V) e “*os benefícios a serem alcançados com a contratação*”. Destaca-se ainda que neste mesmo anexo, em seu artigo 7º, estão estabelecidas diretrizes que deverão ser observadas para o levantamento de soluções, *in verbis*:

Art. 7º São diretrizes específicas a cada elemento do Estudo Técnico Preliminar:

(...)

V - para o levantamento das soluções disponíveis no mercado e a justificativa da escolha do tipo de solução a contratar:

a) devem ser levados em conta aspectos atinentes à eficiência e economicidade, contemplando, necessariamente, o ciclo de vida do objeto e o melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais ou financeiros disponíveis;

b) devem ser consideradas diferentes fontes, podendo ser analisadas contratações similares feitas por outros órgãos e





SENADO FEDERAL

Auditoria

Coordenação da Auditoria de Contratações

entidades, com o objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da Administração;

c) em situações específicas ou quando envolver objetos com complexidade técnica, poderão ser realizadas audiências e/ou consultas públicas para coleta de contribuições que auxiliem a definir a solução mais adequada, a qual preserve a melhor relação custo-benefício;

d) quando houver a possibilidade de compra ou de locação de bens, deverão ser considerados os custos e os benefícios de cada opção, com indicação da alternativa mais vantajosa.

26. **Conclusão:** Com a nova normatização interna acerca dos ETPs, espera-se que as contratações de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra por pessoa interposta sejam precedidas de análise custo-benefício, motivo pelo qual entende-se que a recomendação possa ser baixada por implementação.

27. **Proposta de encaminhamento:** Recomendação baixada por implementação.

28. **Recomendação 156.XI - Promover a padronização dos processos de trabalho dos fiscais e gestores mediante, por exemplo, a elaboração de manuais de procedimentos e modelos de documentos.**

29. **Providências informadas pelo gestor:** “Em razão do advento da Lei nº 14.133/2021, em 10/06/2022, foi publicado o Ato da Diretoria-Geral nº 14/2022, que dispõe sobre as atribuições e o fluxo instrucional dos processos de contratação no Senado Federal. O ADG nº 14/2022 é composto de uma parte principal, que disciplina as atribuições e fluxos instrucionais dos processos de contratação no Senado Federal, e de 11 Anexos, que tratam com maior nível de detalhe operacional os principais aspectos envolvendo as macroetapas de "planejamento" (Anexos II, III, V, VI e VII) e de "execução contratual" (Anexos IX, X e XI). Especificamente em relação à gestão contratual, o Anexo X apresenta a regulamentação dos procedimentos e exigências acerca do acompanhamento e fiscalização da execução, inclusive veiculando elementos específicos para a gestão de contratos de mão de obra (art. 9º, §1º; art. 12, §1º; art. 24; art. 25; art. 37). É razoável,





SENADO FEDERAL

Auditoria

Coordenação da Auditoria de Contratações

portanto, considerar que a normatização interna existente – em especial, o novel ADG nº 14/2022 -, balizada nas boas práticas plasmadas na Instrução Normativa MPDG nº 05/2017, é adequada ao propósito de uniformização e padronização dos procedimentos de gestão e fiscalização contratual, sem prejuízo, por óbvio, do futuro desenvolvimento de instrumentos auxiliares como manuais e capacitação operacional para gestores e fiscais. O ADG nº 14/2022 entrará em vigor em 1º de outubro de 2022, de modo que, nos próximos quatro meses, as áreas envolvidas deverão ser capacitadas para viabilizar a efetiva implementação da nova regulamentação, notadamente com foco na melhoria e adequação dos procedimentos de gestão e de fiscalização contratual (Anexo X).” [Doc. 00100.075009/2022-60-1].

30. **Análise:** Em síntese a Administração informa que o ADG 14/2022 traz elementos para a padronização de procedimentos executados por gestores e fiscais de contratos. Sobre o referido normativo, observa-se que o Anexo IX traz regras detalhadas para o acionamento de Atas de Registro de Preços, enquanto o Anexo X (Gestão e Fiscalização de Contratos) elenca diretrizes para gestão e fiscalização dos contratos (artigo 1º); competências do gestor (artigo 9º); do fiscal administrativo (artigo 10º); do fiscal técnico (artigo 11º); procedimentos mensais dos contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra (artigo 25); procedimentos para recebimento provisório e definitivo (artigo 36); dentre outros.

31. **Conclusão:** Com a nova normatização acerca da gestão e fiscalização dos contratos, espera-se que as contratações de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra por pessoa interposta tenham seus procedimentos e rotinas mais bem padronizadas internamente, motivo pelo qual entende-se que a recomendação possa ser baixada por implementação.

32. **Proposta de encaminhamento:** Recomendação baixada por implementação.





SENADO FEDERAL

Auditoria

Coordenação da Auditoria de Contratações

33. **Recomendação V - Adotar mecanismos de controle que confirmam eficácia às normas que regulam o prazo mínimo de antecedência de solicitação e respectiva justificativa formalizada para sua eventual inobservância, bem como os procedimentos de prestação de contas de passageiros.**

34. **Providências informadas pelo gestor:** “Em relação à recomendação de código V, da Auditoria Operacional de Passagens Aéreas, cujo achado se refere a Falhas em parte das prestações de contas de passageiros, sendo a recomendação para que se adote mecanismos de controle que confirmam eficácia às normas que regulam o prazo mínimo de antecedência de solicitação e respectiva justificativa formalizada para sua eventual inobservância, bem como os procedimentos de prestação de contas de passageiros, cumpre destacar que a Administração tem sua atuação pautada pelos normativos da Casa, Ato da Comissão Diretora nº 5, de 2006 e Ato da Diretoria Geral nº 21/2014, inclusive com a devida observância dos prazos regulamentares. Não obstante, as exigências inerentes à atividade parlamentar, que acarretam a necessidade de deslocamento de representantes do Poder Legislativo, bem como do corpo de servidores são, em algumas situações, excepcionalizadas pela autoridade competente, em decorrências da imprevisibilidade e dinamicidade das referidas atividades do Parlamento, em face do interesse público da demanda, de modo que a Administração entende não ser aplicável a recomendação de código V”. [Doc. 00100.075920/2022-77].

35. **Análise:** Em síntese, a Administração pondera que se encontra pautada ao atual regramento interno (Ato da Comissão Diretora nº 5, de 2006 e Ato da Diretoria Geral nº 21/2014), havendo necessidade eventual de excepcionalizar os prazos regulamentares por conta da imprevisibilidade e dinamicidade das atividades típicas do Parlamento. Em que pese a justificativa apresentada, observa-se que a recomendação foi emitida por conta de se observar, em auditoria operacional¹³, a ocorrência, em 2015, de 12,74% dos passageiros não terem solicitado a aquisição de passagens com antecedência de 5 (cinco

¹³ Doc. 00100.052036/2017-05 – Relatório de Auditoria Operacional – Processo de Aquisição de Passagens Aéreas





SENADO FEDERAL

Auditoria

Coordenação da Auditoria de Contratações

dias), dos quais 61% não apresentaram justificativa para o atraso e, em 2016, de 16,91% dos passageiros não terem solicitado a aquisição de passagens com antecedência de 5 (cinco dias), dos quais 92,49% não apresentaram justificativa para o atraso.

36. **Conclusão:** Diante da manifestação da Administração pela não procedência da recomendação e das ocorrências relatadas em relatório de auditoria operacional, entende-se que a recomendação possa ser baixada por não implementação.

37. **Proposta de encaminhamento:** Recomendação baixada por não implementação¹⁴.

38. **Recomendação S/N – Com o intuito de contribuir para o aprimoramento dos controles internos afetos ao objeto auditado, recomenda-se que, consideradas como referenciais de boas práticas a Instrução Normativa SEGES/MP nº 2/2016 e a Portaria-TCU nº 199/2017, a Administração do Senado Federal edite norma interna que regulamente:** a) critérios objetivos que expressem a ocasião exata em que os credores deverão ser inseridos na sequência de pagamentos (p. ex., data de recebimento da nota fiscal ou fatura ou data do atesto); b) procedimentos para saneamento de situações que impeçam ou dificultem a regular liquidação de despesa; c) os prazos que os gestores e fiscais possuem para realizar o atesto e enviar os processos de pagamento ao órgão financeiro, bem como os prazos que a SAFIN possui para efetivar os pagamentos a fornecedores, observado o disposto no §3º do art. 5º da Lei nº. 8.666/93; d) as situações que poderão vir a constituir, ainda que não de forma taxativa, relevantes razões de interesse público, a permitir excepcionar a regra da ordem cronológica, a propósito do que estabelece a parte final do artigo 5º, caput, da Lei 8.666/1993; e) os controles e demonstrativos necessários ao cumprimento do art. 5º da Lei 8.666/1993, bem como instrumentos de divulgação das respectivas informações ao público externo, nos termos da Lei nº

¹⁴ De acordo com Manual de Normas Operacionais da Auditoria do Senado Federal a “recomendação baixada por não implementação: ocorre se forem realizados 4 (quatro) ciclos de monitoramento relacionados à recomendação sem a implementação de ações para cumpri-la”.





SENADO FEDERAL

Auditoria

Coordenação da Auditoria de Contratações

12.527/2011; f) os procedimentos gerais de autuação dos processos de pagamento, incluindo a listagem dos documentos e informações necessários.

39. **Providências informadas pelo gestor:** “Em razão do advento da Lei nº 14.133/2021, em 10/06/2022, foi publicado o Ato da Diretoria-Geral nº 14/2022, que dispõe sobre as atribuições e o fluxo instrucional dos processos de contratação no Senado Federal. O ADG nº 14/2022 é composto de uma parte principal, que disciplina as atribuições e fluxos instrucionais dos processos de contratação no Senado Federal, e de 11 Anexos, que tratam com maior nível de detalhe operacional os principais aspectos envolvendo as macroetapas de "planejamento" (Anexos II, III, V, VI e VII) e de "execução contratual" (Anexos IX, X e XI). Com relação especificamente a realização do pagamento e as recomendações para cumprimento do art. 5º da Lei nº 8.666/1993 que trata da cronologia de pagamentos, cumpre esclarecer que essa temática também foi amplamente explorada no âmbito do Grupo de Trabalho que reformulou o regulamento interno de contratações. É possível verificar que dos 6 itens detalhados na recomendação (de a até f), pelo menos 4 deles (b, c, e, f) foram contemplados no novo regulamento, especificamente nas seções que tratam do pagamento no texto principal do ADG nº 14/2022 (Seção III, Capítulo VIII) e no Anexo X que apresenta a regulamentação dos procedimentos e exigências acerca do acompanhamento e fiscalização da execução contratual. Especificamente no tocante a observância da ordem cronológica de pagamentos e da realização da etapa de pagamento da despesa pública, conforme estabelece a Lei nº 4.320/1964, a SAFIN esclareceu em outras oportunidades que, no caso específico do Senado Federal, a liberação do limite de saque financeiro da Conta Única do Tesouro Nacional para pagamento das despesas da Casa é de 100% do crédito orçamentário, de modo que não há possibilidade de ocorrência da necessidade de priorizar ou estabelecer ordem de pagamento das obrigações decorrentes de pagamentos de fornecedores. É razoável, portanto, considerar que a normatização interna existente, é adequada ao cumprimento das recomendações propostas, sem prejuízo, por óbvio, do futuro desenvolvimento de instrumentos auxiliares como manuais e capacitação operacional para gestores, fiscais e área financeira. O ADG





SENADO FEDERAL

Auditoria

Coordenação da Auditoria de Contratações

nº 14/2022 entrará em vigor em 1º de outubro de 2022, de modo que, nos próximos quatro meses, as áreas envolvidas deverão ser capacitadas para viabilizar a efetiva implementação da nova regulamentação, notadamente com foco na melhoria e adequação dos procedimentos de gestão e de fiscalização contratual”. [Doc. 00100.075009/2022-60-1].

40. **Análise:** Quanto a recomendação em comento a Administração esclarece que parte dos itens recomendados foram contemplados pelo ADG 14/2022. Verificou-se que o item “b” foi contemplado no parágrafo único do artigo 64, o “c” no *caput* do artigo 65 e o “f” nos artigos 23 e 24 do Anexo X do referido normativo interno. Ademais, esclareceu que, no caso específico do Senado Federal, “(...) a liberação do limite de saque financeiro da Conta Única do Tesouro Nacional para pagamento das despesas da Casa é de 100% do crédito orçamentário, de modo que não há possibilidade de ocorrência da necessidade de priorizar ou estabelecer ordem de pagamento das obrigações decorrentes de pagamentos de fornecedores”.

41. **Conclusão:** A despeito da recomendação não ter sido atendida em sua plenitude, os itens não implementados foram justificados com citação de manifestação anterior da área financeira da Casa, a qual é quem possui a maior expertise técnica sobre o assunto em comento, motivo pelo qual entende-se que a recomendação possa ser baixada por recusa de atendimento justificada.

42. **Proposta de encaminhamento:** Recomendação baixada por recusa de atendimento justificada.

43. **Recomendação 2 – Disponibilizar na *intranet* do Senado Federal as atas das reuniões da Comissão Gestora do Plano de Gestão de Logística Sustentável.**

44. **Providências informadas pelo gestor:** “As atas das reuniões da Comissão Gestora do Plano de Gestão de Logística Sustentável - PGLS, estão publicadas na *intranet* do Senado Federal no endereço eletrônico: <https://intranet.senado.leg.br/administracao/relatorios/pgls/atas-da-comissao-gestorado-pgls>”. [Doc. 00100.066271/2022-13].





SENADO FEDERAL
Auditoria
Coordenação da Auditoria de Contratações

45. **Análise:** Observou-se, no sítio eletrônico interno citado, que há publicação das atas da Comissão Gestora do Plano de Gestão de Logística Sustentável de dezembro de 2014 até junho de 2017. Dessa forma, considera-se pendente informações a respeito da realização de reuniões do Comitê Gestor do PGLS nos últimos 5 (cinco) anos. A título exemplificativo, a ATA S/N de 5 de março de 2020 (Doc. 00100.031604/2020-21) não está divulgada no endereço informado.

← → ↻ intranet.senado.leg.br/administracao/relatorios/pgls/pdfs

Página Inicial > Administração > Relatórios Informativos > PGLS > Retação das Atas

Relação das Atas

	ATA 05 DE DEZEMBRO DE 2014 Atas da Comissão gestora do PGLS - 05 DE DEZEMBRO DE 2014
	ATA 11 DE DEZEMBRO DE 2014 Atas da Comissão gestora do PGLS - 11 DE DEZEMBRO DE 2014
	ATA 18 DE DEZEMBRO DE 2014 Atas da Comissão gestora do PGLS - 18 DE DEZEMBRO DE 2014
	ATA 22 DE JANEIRO DE 2015 Atas da Comissão gestora do PGLS - 22 DE JANEIRO DE 2015
	ATA 08 ABRIL DE 2016 Atas da Comissão gestora do PGLS - 08 ABRIL DE 2016
	ATA DE REUNIÃO FASE II PGLS 13 de Março de 2017 Atas da Comissão gestora do PGLS - REUNIÃO FASE II PGLS 13 de Março de 2017
	ATA DE REUNIÃO FASE II PGLS 18 de Maio de 2017 Atas da Comissão gestora do PGLS - REUNIÃO FASE II PGLS 18 de Maio de 2017
	ATA DE REUNIÃO FASE II PGLS 31 de Junho de 2017 Atas da Comissão gestora do PGLS - REUNIÃO FASE II PGLS 31 de Junho de 2017

46. **Conclusão:** Diante da aparente descontinuidade da ação, entende-se que a recomendação possa ser baixada por não implementação.

47. **Proposta de encaminhamento:** Recomendação baixada por não implementação.





SENADO FEDERAL

Auditoria

Coordenação da Auditoria de Contratações

48. **Recomendação e - Realizar diagnóstico abrangente acerca das condições de acessibilidade do complexo arquitetônico do Senado Federal, relatando as atuais condições e suas eventuais evoluções em comparação com o diagnóstico contido no Relatório de Auditoria Operacional nº 92/2015 - COAUDCON/SCISF17, tendo como parâmetro normas da ABNT acerca do assunto.**

49. **Providências informadas pelo gestor:** Quanto ao diagnóstico das condições de acessibilidade do complexo arquitetônico do Senado Federal, as providências adotadas não foram ainda suficientes para alcançar o resultado desejado. Impende contextualizar a esse respeito que a contratação de empresa para realizar diagnóstico sobre as condições de acessibilidade do complexo arquitetônico da Casa permanece em andamento sob responsabilidade da SINFRA, que iniciou, para o atendimento da recomendação em pauta, o processo SIGAD nº 00200.007173/2020-54, cujo objeto é a “Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Levantamentos e Diagnósticos, Estudos Preliminares, Anteprojetos (com Revisão e Atualização de Projetos Existentes) e Projetos Executivos para os Sistemas de Prevenção e Combate a Incêndio e Pânico (incluindo Acessibilidade e Segurança de Pessoa com Deficiência) no Complexo Arquitetônico do Senado Federal, conforme as Especificações Técnicas”. Conforme informações da SINFRA, através da Concorrência nº 001/2016, foram licitados para a consecução do aludido objetivo apontado no item 3: Projetos de adequação para o Anexo 1, Edifício Principal e edificações de apoio no entorno (Lote 1); Projetos de adequação para o Anexo 2, Prodasen, CM-2, CM-3 e edificações no entorno (Lote 2); e Projetos de adequação para todas as edificações do CASF ao norte da Avenida N2 (Lote 3). A partir do processo licitatório citado acima foram assinados os contratos CT 20160163 (Lote 1); 20160164 (Lote 2) e 20170054 (Lote 3). Este último foi rescindido por inadimplemento da contratada e está em vias de nova licitação através do processo NUP 00200.007173/2020. Acrescentamos que se verificou revisão recente dos anteprojetos do Lote 1 com a colaboração do Corpo de Bombeiros e a fase de projetos executivos está prevista para iniciar em julho/2022. Há expectativa de que o lote 2, o mais atrasado de todos, tenha a





SENADO FEDERAL

Auditoria

Coordenação da Auditoria de Contratações

entrega dos primeiros produtos ainda no segundo semestre do corrente ano. Finalmente, no lote 3 houve a finalização da etapa de Estudo Preliminar e foi iniciada a etapa de Anteprojetos em maio/2022. Ainda sobre a última pendência anotadas, observamos que a Comissão Gestora do PGLS aprovou a previsão no Plano de Ação 2022-2023 das contratações necessárias, sob responsabilidade da SINFRA, por meio do objetivo-chave de "Promover recursos de acessibilidade na infraestrutura física". Dessa forma, a demanda se constitui em objeto de monitoramento do Plano de Logística aprovado para o biênio.

50. **Análise:** Em que pese os avanços importantes citados quanto ao diagnóstico abrangente acerca das condições de acessibilidade do Complexo Arquitetônico do Senado Federal, infere-se, a partir das informações prestadas, que ainda não houve entregas definitivas em âmbito dos contratos celebrados para realizar os levantamentos em comento. Observou-se, inclusive, que houve a celebração recente do CT 47/2022, em 07/04/2022, cujo objeto é a *“prestação de serviços de Levantamentos e Diagnósticos, Estudos Preliminares, Anteprojetos (com Revisão e Atualização de Projetos Existentes) e Projetos Executivos para os Sistemas de Prevenção e Combate a Incêndio e Pânico (incluindo Acessibilidade e Segurança de Pessoa com Deficiência) no Complexo Arquitetônico do Senado Federal”*, com vigência de 60 (sessenta meses).

51. **Conclusão:** Considerando o lapso temporal entre a emissão da recomendação e a presente data, entende-se que a ela possa ser baixada por não implementação, o que não desvincula o dever das áreas técnicas competentes em concluir o assunto, especialmente no que tange a fiscalização e gerenciamento dos contratos celebrados com terceiros para essa finalidade.

52. **Proposta de encaminhamento:** Recomendação baixada por não implementação.

53. **Recomendação 3.6 - Tornar mais célere e eficiente o procedimento de atesto e liquidação de despesas e, assim, viabilizar o pagamento tempestivo a**





SENADO FEDERAL

Auditoria

Coordenação da Auditoria de Contratações

fornecedores, com vistas a mitigar o risco de prejuízos financeiros advindos de encargos moratórios causados pela incúria administrativa.

54. **Providências informadas pelo gestor:** “Em razão do advento da Lei nº 14.133/2021, em 10/06/2022, foi publicado o Ato da Diretoria-Geral nº 14/2022, que dispõe sobre as atribuições e o fluxo instrucional dos processos de contratação no Senado Federal. O ADG nº 14/2022 é composto de uma parte principal, que disciplina as atribuições e fluxos instrucionais dos processos de contratação no Senado Federal, e de 11 Anexos, que tratam com maior nível de detalhe operacional os principais aspectos envolvendo as macroetapas de "planejamento" (Anexos II, III, V, VI e VII) e de "execução contratual" (Anexos IX, X e XI). Especificamente em relação ao pagamento, o texto principal do normativo interno consigna na Seção III do Capítulo VIII os procedimentos e prazos a serem observados pelos gestores de contrato bem como pela área financeira na realização das etapas de execução da despesa. É razoável, portanto, considerar que a normatização interna existente, é adequada ao propósito de uniformização e padronização dos procedimentos para viabilizar a realização dos pagamentos de forma tempestiva, sem prejuízo, por óbvio, do futuro desenvolvimento de instrumentos auxiliares como manuais e capacitação operacional para gestores, fiscais e área financeira. O ADG nº 14/2022 entrará em vigor em 1º de outubro de 2022, de modo que, nos próximos quatro meses, as áreas envolvidas deverão ser capacitadas para viabilizar a efetiva implementação da nova regulamentação, notadamente com foco na melhoria e adequação dos procedimentos de gestão e de fiscalização contratual”. [Doc. 00100.075009/2022-60-1].

55. **Análise:** Espera-se que com a nova regulamentação interna a partir do ADG 14/2022 quanto aos prazos máximos estipulados para atesto e liquidação da despesa para pagamentos (artigo 65), além das diretrizes e objetivos com foco em planejamento dispersos pela norma possam contribuir para a tornar esses procedimentos mais céleres e eficientes.





SENADO FEDERAL
Auditoria
Coordenação da Auditoria de Contratações

56. **Conclusão:** Entende-se que a recomendação possa ser baixada por implementação, sendo que futuras auditorias de conformidade de contratações poderão aferir o seu cumprimento em concreto.

57. **Proposta de encaminhamento:** Recomendação baixada por implementação.

Ao senhor Auditor-Geral, para conhecimento e envio à Diretoria-Geral DGER para ciência do conteúdo desse relatório e da matriz de monitoramento anexa.

Respeitosamente,

(assinado digitalmente)
FILIFE MESQUITA BOTREL
Coordenador da COAUDCON

De acordo,

À Diretoria-Geral - DGER para ciência do Relatório de Monitoramento de Auditoria 04/2022 da COAUDCON e da matriz de monitoramento anexa.

Após, os autos deverão retornar à Auditoria

(assinado digitalmente)
ANDRÉ LUIS SOARES DA PAIXÃO
Auditor-Geral



Ano de Atividade	Nome do Ativo	Tipo de Ativo	Condição Inicial do Ativo	Processo	CIC Responsável	Prazo (dias)	Atividade	Recomendação	UNIDADE EM QUE SE REALIZA AÇÃO DE CONTROLE			ADICIONAL		
									# Ciclo de Monitoramento			# Ciclo de Monitoramento		
									Estratégia Atualizada	Condição Atualizada	Exatidão	Estratégia Atualizada	Condição Atualizada	Exatidão
2024	Atividade Operacional de Controle de Atos em Processo de Monitoramento	1. Atividade Operacional	2. CONCLUÍDO	0000.0021442016-10	87.I	0024	Realização de política formativa resultando em diretrizes estratégicas para o processo de monitoramento.	Realizar política de capacitação orientada para a diretriz estratégica que envolve a conexão.	2. ADJCF 14/2022, estava em vigor em 1º de outubro de 2022. No mês de maio, foi protocolado o processo de monitoramento em nome da Administração Pública Federal em atendimento com o art. 1º da Lei nº 14.133/2021, em 10/05/2022, no âmbito do Conselho de Administração do Senado Federal. O ADJCF 14/2022 encontra-se em vigor em 1º de outubro de 2022. O processo de monitoramento em nome da Administração Pública Federal encontra-se em andamento com o andamento do Tribunal de Contas de União.	2. ADJCF 14/2022, estava em vigor em 1º de outubro de 2022. No mês de maio, foi protocolado o processo de monitoramento em nome da Administração Pública Federal em atendimento com o art. 1º da Lei nº 14.133/2021, em 10/05/2022, no âmbito do Conselho de Administração do Senado Federal. O ADJCF 14/2022 encontra-se em vigor em 1º de outubro de 2022. O processo de monitoramento em nome da Administração Pública Federal encontra-se em andamento com o andamento do Tribunal de Contas de União.	Processos: 0000.0021442016-10, RFP nº 2020/ADJCF 14/2022	Em nome da Administração Pública Federal em atendimento com o art. 1º da Lei nº 14.133/2021, em 10/05/2022, no âmbito do Conselho de Administração do Senado Federal. O ADJCF 14/2022 encontra-se em vigor em 1º de outubro de 2022. O processo de monitoramento em nome da Administração Pública Federal encontra-se em andamento com o andamento do Tribunal de Contas de União.	8. Recomendação baseada por implementação	RFP nº 2020/ADJCF 14/2022
2024	Atividade Operacional de Controle de Atos em Processo de Monitoramento	1. Atividade Operacional	2. CONCLUÍDO	0000.0021442016-10	87.II	0024	Realização de política formativa resultando em diretrizes estratégicas para o processo de monitoramento.	Realizar política de capacitação orientada para a diretriz estratégica que envolve a conexão.	2. ADJCF 14/2022, estava em vigor em 1º de outubro de 2022. No mês de maio, foi protocolado o processo de monitoramento em nome da Administração Pública Federal em atendimento com o art. 1º da Lei nº 14.133/2021, em 10/05/2022, no âmbito do Conselho de Administração do Senado Federal. O ADJCF 14/2022 encontra-se em vigor em 1º de outubro de 2022. O processo de monitoramento em nome da Administração Pública Federal encontra-se em andamento com o andamento do Tribunal de Contas de União.	2. ADJCF 14/2022, estava em vigor em 1º de outubro de 2022. No mês de maio, foi protocolado o processo de monitoramento em nome da Administração Pública Federal em atendimento com o art. 1º da Lei nº 14.133/2021, em 10/05/2022, no âmbito do Conselho de Administração do Senado Federal. O ADJCF 14/2022 encontra-se em vigor em 1º de outubro de 2022. O processo de monitoramento em nome da Administração Pública Federal encontra-se em andamento com o andamento do Tribunal de Contas de União.	Processos: 0000.0021442016-10, RFP nº 2020/ADJCF 14/2022	Em nome da Administração Pública Federal em atendimento com o art. 1º da Lei nº 14.133/2021, em 10/05/2022, no âmbito do Conselho de Administração do Senado Federal. O ADJCF 14/2022 encontra-se em vigor em 1º de outubro de 2022. O processo de monitoramento em nome da Administração Pública Federal encontra-se em andamento com o andamento do Tribunal de Contas de União.	8. Recomendação baseada por implementação	ADJCF 14/2022
2024	Atividade Operacional de Controle de Atos em Processo de Monitoramento	1. Atividade Operacional	2. CONCLUÍDO	0000.0021442016-10	87.IV	0024	Realização de política formativa resultando em diretrizes estratégicas para o processo de monitoramento.	Realizar política de capacitação orientada para a diretriz estratégica que envolve a conexão.	2. ADJCF 14/2022, estava em vigor em 1º de outubro de 2022. No mês de maio, foi protocolado o processo de monitoramento em nome da Administração Pública Federal em atendimento com o art. 1º da Lei nº 14.133/2021, em 10/05/2022, no âmbito do Conselho de Administração do Senado Federal. O ADJCF 14/2022 encontra-se em vigor em 1º de outubro de 2022. O processo de monitoramento em nome da Administração Pública Federal encontra-se em andamento com o andamento do Tribunal de Contas de União.	2. ADJCF 14/2022, estava em vigor em 1º de outubro de 2022. No mês de maio, foi protocolado o processo de monitoramento em nome da Administração Pública Federal em atendimento com o art. 1º da Lei nº 14.133/2021, em 10/05/2022, no âmbito do Conselho de Administração do Senado Federal. O ADJCF 14/2022 encontra-se em vigor em 1º de outubro de 2022. O processo de monitoramento em nome da Administração Pública Federal encontra-se em andamento com o andamento do Tribunal de Contas de União.	Processos: 0000.0021442016-10, RFP nº 2020/ADJCF 14/2022	Em nome da Administração Pública Federal em atendimento com o art. 1º da Lei nº 14.133/2021, em 10/05/2022, no âmbito do Conselho de Administração do Senado Federal. O ADJCF 14/2022 encontra-se em vigor em 1º de outubro de 2022. O processo de monitoramento em nome da Administração Pública Federal encontra-se em andamento com o andamento do Tribunal de Contas de União.	8. Recomendação baseada por implementação	RFP nº 2020/ADJCF 14/2022
2024	Atividade Operacional de Controle de Atos em Processo de Monitoramento	1. Atividade Operacional	2. CONCLUÍDO	0000.0021442016-10	87.V	0024	Realização de política formativa resultando em diretrizes estratégicas para o processo de monitoramento.	Realizar política de capacitação orientada para a diretriz estratégica que envolve a conexão.	2. ADJCF 14/2022, estava em vigor em 1º de outubro de 2022. No mês de maio, foi protocolado o processo de monitoramento em nome da Administração Pública Federal em atendimento com o art. 1º da Lei nº 14.133/2021, em 10/05/2022, no âmbito do Conselho de Administração do Senado Federal. O ADJCF 14/2022 encontra-se em vigor em 1º de outubro de 2022. O processo de monitoramento em nome da Administração Pública Federal encontra-se em andamento com o andamento do Tribunal de Contas de União.	2. ADJCF 14/2022, estava em vigor em 1º de outubro de 2022. No mês de maio, foi protocolado o processo de monitoramento em nome da Administração Pública Federal em atendimento com o art. 1º da Lei nº 14.133/2021, em 10/05/2022, no âmbito do Conselho de Administração do Senado Federal. O ADJCF 14/2022 encontra-se em vigor em 1º de outubro de 2022. O processo de monitoramento em nome da Administração Pública Federal encontra-se em andamento com o andamento do Tribunal de Contas de União.	Processos: 0000.0021442016-10, RFP nº 2020/ADJCF 14/2022	Em nome da Administração Pública Federal em atendimento com o art. 1º da Lei nº 14.133/2021, em 10/05/2022, no âmbito do Conselho de Administração do Senado Federal. O ADJCF 14/2022 encontra-se em vigor em 1º de outubro de 2022. O processo de monitoramento em nome da Administração Pública Federal encontra-se em andamento com o andamento do Tribunal de Contas de União.	8. Recomendação baseada por implementação	ADJCF 14/2022

